

Escola Sagrada Família – Externato

Regulamento Interno de Escola



Ano Letivo 2021/2022

Índice

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
<i>1 – Identificação da Escola da Sagrada Família – Externato</i>	<i>5</i>
<i>2 – Princípios orientadores</i>	<i>5</i>
<i>3 – Matrículas e renovação de matrículas</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	7
<i>1 – Procedimento de funcionamento</i>	<i>7</i>
<i>1.1 – Horário de funcionamento</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA	8
<i>1 – Identificação</i>	<i>8</i>
<i>2 – Província do Coração de Maria</i>	<i>8</i>
<i>3 – Diretora</i>	<i>9</i>
<i>4 – Conselho Escolar</i>	<i>11</i>
<i>5 – Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO IV – INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	16
<i>1 – Intervenientes no processo educativo</i>	<i>16</i>
<i>2 – Processo Individual do aluno</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	19
<i>1 – Alunos</i>	<i>19</i>
<i>2 – Pessoal Docente</i>	<i>22</i>
<i>3 – Pessoal Não Docente</i>	<i>27</i>
<i>4 – Encarregados de Educação</i>	<i>29</i>
CAPÍTULO VI – FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE	32
<i>1 – Faltas</i>	<i>32</i>

<i>2 – Dispensa de atividade escolar</i>	32
<i>3 – Dispensa da atividade física</i>	33
<i>4 – Faltas justificadas</i>	33
<i>5 – Justificação de faltas</i>	34
<i>6 – Faltas injustificadas</i>	35
<i>7 – Limite de faltas injustificadas</i>	35
CAPÍTULO VII – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	36
<i>1 – Enquadramento</i>	36
<i>2 – Tipificação das medidas disciplinares</i>	36
<i>3 – Caracterização das medidas disciplinares</i>	37
<i>4 – Circunstâncias atenuantes e agravantes</i>	38
<i>5 – Competências na implementação das medidas disciplinares</i>	39
CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	40
<i>1 – Intervenientes no processo de avaliação:</i>	41
<i>2 – Modalidades de avaliação</i>	41
<i>3 – Efeitos da avaliação</i>	42
CAPÍTULO IX – GESTÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES	43
<i>1 – Critérios de gestão do espaço escolar</i>	43
<i>2 – Acompanhamento e vigilância dos recreios</i>	44
<i>3 – Normas Gerais da Utilização das Instalações</i>	44
<i>4 – Normas Gerais da Utilização dos Equipamentos</i>	44
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES	45
<i>1 – De carácter geral</i>	45
<i>2 – Relativas ao Aluno</i>	45
<i>3 – Relativas ao Corpo Docente</i>	45
<i>4 – Relativas ao Corpo Não Docente</i>	46
CAPÍTULO XI – VIGÊNCIA	46

INTRODUÇÃO

“As Escolas das Irmãs Vitorianas propõem-se a educar os Alunos a partir de dentro, libertando-os de tudo quanto os impede de viver plenamente como pessoas e proporcionando-lhes uma formação integral, isto é, o desenvolvimento harmónico, livre e criativo da personalidade na tríplice dimensão pessoal, social e religiosa.”¹

A Escola Sagrada Família – Externato é uma escola particular com contrato de associação que promove a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

Esta escola implantada no meio circundante é capaz de se auto-organizar e responder eficazmente aos seus problemas concretos e específicos sabendo aproveitar as suas potencialidades, numa articulação e envolvimento com a comunidade, de modo a promover a igualdade de oportunidades e a melhorar a qualidade do ensino, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social das crianças e ajudando a formar cidadãos conscientes e participativos na construção de uma sociedade melhor e mais justa.

Sendo cada escola diferente de todas as outras pela sua especificidade a nível social, económico e cultural, surge a necessidade de um regulamento interno que funcione como suporte legal de toda a ação dentro da escola.

Querendo desenvolver uma educação de qualidade é necessário determinar com clareza os objetivos desta comunidade; os direitos e deveres dos alunos; algumas normas a observarem para o bom funcionamento desta Instituição e lançar iniciativas de intercâmbio e cooperação com a sociedade e coletividade envolventes.

O presente Regulamento Interno será alvo de alteração sempre que nova legislação o exigir e sempre que a vivência do dia-a-dia da escola suscite a necessidade de alguma alteração no sentido de melhor responder à sua missão educativa.

A diretora

Liliana Jardim Gomes Martins

¹ - *Ideário, II p. 13*

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Identificação da Escola da Sagrada Família – Externato

O presente regulamento interno aplica-se à Escola da Sagrada Família – Externato.

A Escola Sagrada Família -Externato está situada na Rua da Igreja, nº 2, 9230-100 - Santana, é propriedade da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, Província do Coração de Maria.

É uma escola católica fundada pela Irmã Wilson a 8 de dezembro de 1897 em Santana. Com a Implantação da República a escola teve de encerrar. Contudo, em 1930 reabriu e desde então funciona sem mais interrupções, seguindo sempre o carisma da Irmã Wilson: “Façamos todo o bem que nos é possível.”

A escola rege-se de acordo com o espírito do ideário que lhe é apresentado pela entidade titular. Desempenha a sua missão em concordância com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e com o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira. Acata as incumbências provenientes da Secretaria Regional de Educação.

2 – Princípios orientadores ²

Entre todos os meios de educação, tem especial importância a escola, que, em virtude da sua missão, enquanto cultiva atentamente as faculdades intelectuais, desenvolve a capacidade de julgar retamente, promove o sentido dos valores e prepara a vida profissional, cultural, cívica e religiosa.³

A escola católica/vitoriana visa o desenvolvimento do aluno nas principais componentes físicas, afetivas, intelectuais, espirituais e morais da sua personalidade.

Para atingir os seus intuitos, a escola propõe-se ajudar o aluno a:

- Ser autor e ator da sua própria educação;
- Promover a sua formação integral pela assimilação sistemática e crítica da cultura;
- Desenvolver a sua capacidade de julgar corretamente;

² Cf. *Ideário*, I pp. 9, 10, 11

³ Cf. *Vaticano II, Declaração A Educação Cristã* nº 5

- Despertar para os valores espirituais e abrir-se ao Transcendente, pela participação nas aulas de Educação Moral Religiosa Católica, nas festividades e épocas litúrgicas celebradas na escola;
- Acolher livremente a pessoa e a mensagem de Jesus Cristo como proposta de salvação;
- Desenvolver as capacidades e dons individuais integrados nas exigências sociais e culturais;
- Educar para a verdade, para a cooperação, para a responsabilidade, para a autoestima e autoconfiança para o amor e respeito por si e pelos outros;
- Criar condições de promoção e de sucesso escolar a todos os alunos.

3 – Matrículas e renovação de matrículas⁴

A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez no Ensino Básico.

Há igualmente, lugar a matrícula em caso de ingresso em qualquer ano de escolaridade por parte dos candidatos titulares das habilitações adquiridas em países estrangeiros.

A frequência da unidade de educação pré-escolar não é garantia da matrícula no 1º Ciclo desta Escola.

A renovação de matrícula opera-se officiosamente na Escola frequentada pelo aluno.

A renovação da matrícula no 5º Ano, pela primeira vez realiza-se na Escola, de acordo com as orientações da Delegação Escolar.

As vagas para a matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas seguindo as seguintes prioridades:

- a) Que frequentaram a Escola no ano anterior, no mesmo nível de ensino;
- b) Com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas nos termos definidos no artigo 10º do Dec. Lei nº 6/2001, de 18 de janeiro;
- c) Cujas residências se situe na área de influência da Escola;
- d) Com irmãos já matriculados na Escola;
- e) Cujo trabalho dos pais/encarregados de educação se situe na área de influência da Escola.

As inscrições das crianças efetuam-se de acordo com o estipulado no artigo 24º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de maio.

⁴ Despacho nº 43/2003

A educação pré-escolar orienta-se pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M.

De acordo com a portaria nº73/2007, são critérios de prioridade, na admissão das crianças em estabelecimentos de educação pré-escolar:

- a) Serem oriundas de estabelecimento de educação público sem continuidade educativa e serem moradoras na área geográfica do estabelecimento;
- b) Terem um irmão a frequentar o estabelecimento;

A ausência injustificada por um período superior a 15 dias seguidos determina a exclusão da frequência da educação pré-escolar no estabelecimento.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1 – Procedimento de funcionamento

A escola funciona em regime de tempo inteiro – ETI⁵

As atividades curriculares e de enriquecimento curricular efetuam-se em dois períodos diários opostos, com atividade curriculares no período da manhã e atividades de enriquecimento curricular à tarde.

As crianças que frequentam as atividades de enriquecimento curricular têm direito ao almoço e a dois lanches.

1.1 – Horário de funcionamento

A escola está aberta das 07h45m às 18h30m

1º CICLO			
<i>Atividades Curriculares</i>		<i>Almoço</i>	<i>Atividades de Enriquecimento Curricular</i>
1º e 2º ano	08h30m às 13h30m Intervalo - 10h30m às 11h00m	13h30m – 14h30m	14h30m às 18h00m Intervalo - 16h30m às 17h00m
3º e 4º ano	08h30m às 13h30m Intervalo - 10h30m às 11h00m	13h30m – 14h30m	14h30m às 18h00m Intervalo - 16h30m às 17h00m

⁵ Portaria nº 110/2002 da SRE

PRÉ-ESCOLAR		
<i>Manhã</i>	<i>Almoço</i>	<i>Tarde</i>
08h30m às 12h30m Intervalo - 10h00m às 11h00m	12h30m – 13h00m	13h00m às 18h00m Intervalo - 15h30m às 16h30m

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA

1 – Identificação

A estrutura orgânica da Escola da Sagrada Família – Externato compreende órgãos de direção, administração e gestão e responsáveis pelas estruturas de apoio pedagógico e de orientação educativa.

1.1 – Órgãos da estrutura orgânica

- a) A Província do Coração de Maria
- b) A Diretora
- c) O Conselho Escolar

2 – Província do Coração de Maria

2.1 – Definição

Entidade promotora e normativa principal da ação educativa. A ela pertence a propriedade do alvará e a personalidade jurídica da escola através da Superiora Provincial.

2.2 – Competências e Funcionamento

À Província compete:

- a) Nomear a Diretora;
- b) Aprovar o Projeto Educativo da Escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
- c) Aprovar o Regulamento Interno da Escola;
- d) Aprovar as propostas e contratos de autonomia;
- e) Definir as linhas orientadoras para a elaboração de orçamento;

- f) Apreciar o relatório de contas e gerência;
- g) Elaborar o Ideário da Escola.

3 – Diretora

3.1 – Definição

A Direção Pedagógica da Escola é singular⁶.

A Diretora é responsável pela atividade pedagógica e administrativa da escola.

Esta é nomeada pelo Conselho Provincial e a duração do cargo: enquanto a Provincial achar oportuno.

A direção técnica pedagógica⁷ é assumida por uma diretora pedagógica nomeada pela entidade titular e averbado pela Secretaria Regional de Educação. A sua substituição é da competência da entidade proprietária da Escola Sagrada Família-Externato.

A diretora pedagógica exerce funções com dispensa total da componente letiva, mediante isenção de horário, de acordo com o regulamento das ETI's.

3.2 – Competências

Ouvido o Conselho de Docentes, compete à Diretora:

- a) Submeter à aprovação da assembleia o Projeto Educativo da Escola.
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Província o Regulamento Interno da Escola.
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Província as propostas de celebração de contratos de autonomia.

No plano da gestão pedagógica e administrativa, compete à Diretora em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento da escola;
- b) Elaborar o Plano Anual de Atividades com o Conselho Escolar e aprovar o respetivo documento final de acordo com o parecer da Província;

⁶ Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de novembro

⁷ Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto

- c) Elaborar o projeto de orçamento de acordo com as linhas orientadoras definidas pela Província;
- d) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades;
- e) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- f) Distribuir o serviço docente e não docente;
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

Compete ainda à Diretora⁸:

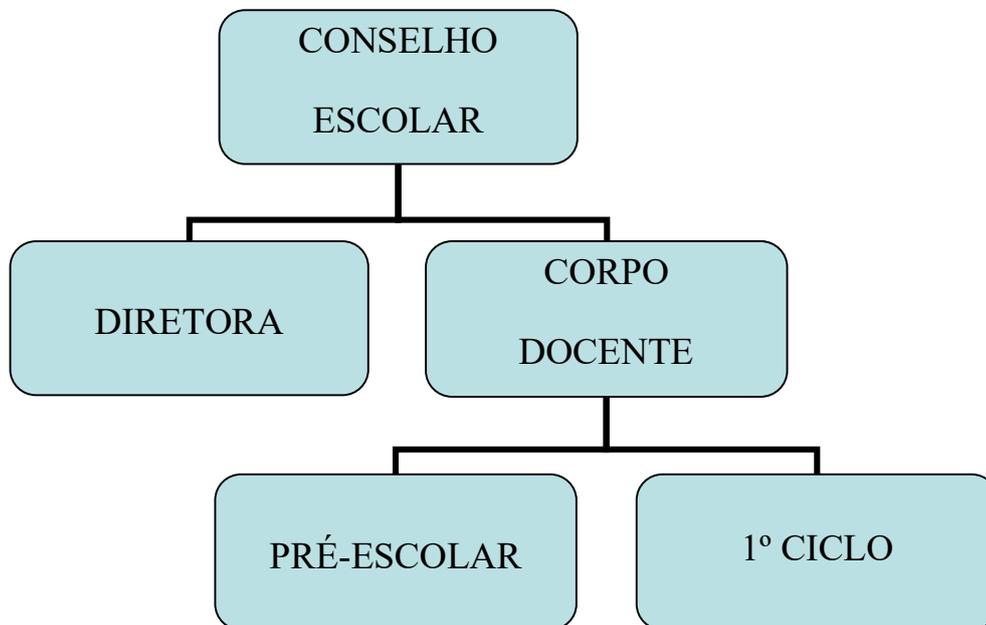
- a) Representar a Escola;
- b) Desempenhar o cargo oficial de Diretora pedagógica;
- c) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- d) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- e) Velar pela qualidade do ensino;
- f) Zelar pela educação;
- g) Presidir às reuniões do Conselho Escolar;
- h) Decidir em todos os assuntos para os quais o Conselho Escolar tenha delegado ou em situações de emergência em que não seja possível reunir;
- i) Executar as deliberações do Conselho Escolar;
- j) Assinar o expediente e documentos de contabilidade;
- l) Velar pela disciplina da Escola, no que se refere a alunos, professores e pessoal auxiliar;
- m) Velar pelo cumprimento da lei e das normas do regulamento interno;
- n) Organizar o serviço de matrículas;
- o) Autorizar as transferências dos alunos;
- p) Anotar as faltas do pessoal docente e auxiliar nos respetivos livros de ponto;
- q) Comunicar superiormente todas as infrações do pessoal docente e auxiliar;

⁸ Art.º 42 do Decreto-Lei n.º 553/80 de 21 de novembro

- u) Submeter à apreciação superior os assuntos que excedam as suas competências;
- v) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.

4 – Conselho Escolar

Neste estabelecimento de ensino particular funciona a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, sendo a organização e gestão escolar asseguradas pelos seguintes órgãos internos:



4.1– Identificação

O Conselho Escolar é uma estrutura que estabelece a articulação e promove a cooperação entre os docentes da escola procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos.

4.2 – Composição

O Conselho de Docentes é composto pela totalidade dos professores do 1º ciclo e educadora de infância da Escola da Sagrada Família – Externato.

4.3 – Competências⁹

Compete, de um modo geral, ao Conselho Escolar:

- a) Aprovar o Projeto Educativo de Escola, Regulamento Interno e Plano Anual de Escola;
- b) Apreciar casos de natureza disciplinar, apresentados pela Diretora da Escola, pelos Docentes, Encarregados de Educação e Pessoal não Docente;
- c) Prestar colaboração à Diretora da Escola;
- d) Colaborar com a Delegação Escolar em tudo que lhe for solicitado;
- e) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica;
- f) Aprovar os critérios de avaliação para cada de escolaridade;
- g) Participar, no final de cada período, na avaliação sumativa e emitir parecer acerca da decisão de progressão ou retenção de ano/ciclo;
- h) Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no 3º período;
- i) Escolha dos manuais escolares;
- j) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- l) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- m) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

⁹ Portaria n.º 110/2002

4.4 – Funcionamento

O Conselho Escolar, professores do 1º ciclo e educadoras de infância, reúnem ordinariamente, na primeira quinta-feira de cada mês, e sempre que a Diretora achar oportuno com a duração de duas horas.

5 – Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, republicado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de outubro “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1 do artigo 1.º). Este decreto-lei, bem como os normativos referentes aos currículos e o perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, assumem uma perspetiva inclusiva e pressupõem um conjunto de mudanças ao nível da organização escolar e de todo o processo educativo. Assim sendo, o artigo 12.º deste Decreto-lei, tenta responder às necessidades educativas de todos e cada um, ao longo do seu percurso escolar, identificando medidas de suporte à aprendizagem necessárias, à inclusão, bem como os recursos a mobilizar para cada aluno.

A constituição, competências e funções dos elementos desta equipa, bem como a calendarização das suas reuniões e as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão encontram-se no regulamento orientador a Equipa Multidisciplinar.

5.1 - Educação Inclusiva

1. A intervenção dos docentes de Educação Especial, é realizada de forma direta e indireta e, sempre que possível, em contexto de sala de aula.

2. Traduz-se por:

a) apoio pedagógico personalizado, em contexto de turma/grupo, consoante as necessidades dos alunos;

b) apoio pedagógico personalizado, na sala de ensino estruturado individualizado, ou em pequeno grupo, de forma a desenvolver competências específicas, de acordo com o deline-

ado nos seus Programas Educativos Individuais e nos Relatórios Técnico Pedagógicos, em situações pontuais;

c) elaboração de um conjunto de competências pessoais e sociais e da autonomia a desenvolver por cada aluno com Programa Educativo Individual (PEI) artigo 24.º, e para os alunos sinalizados do Pré Escolar é elaborado o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) artigo 13, ponto 5, alínea c), do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira os regimes constantes do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

d) diálogo sistemático com as famílias quer para auscultar as suas expectativas, quer para orientar e definir procedimentos, assim como aspetos fundamentais à sua participação numa variedade de contextos de vida, sendo o nível de funcionalidade de cada um, fator determinante para as diferentes alterações e/ou adaptações.

5.2 - Princípios Orientadores da Educação Inclusiva

1. São princípios orientadores da educação inclusiva:

a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;

b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;

c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;

e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às especificidades de cada um;

f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

5.3 - Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1 — A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

2 — A identificação é apresentada ao diretor da escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante.

3 — A documentação a que se refere o número anterior pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais (NSE).

4 — Apresentada a identificação de necessidades nos termos dos números anteriores, compete ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico--pedagógico nos termos do artigo seguinte.

5 — Nas situações em que a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação.

6 — Nos casos previstos no número anterior, o diretor devolve o processo ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.

7 — Ao processo de identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão quando realizado por docente é aplicável o disposto no n.º 10 do artigo 12.º.

CAPÍTULO IV – INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1 – Intervenientes no processo educativo

1.1 – Intervenção dos pais¹⁰

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos neste regulamento interno, o poder/dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados;

b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

c) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

d) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;

f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos;

h) Conhecer o regulamento interno e o projeto educativo da escola;

i) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

¹⁰ Estatuto do aluno – Lei 51/2012 de 5 de setembro, artigo 43.º

j) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

1.2 – Intervenção do pessoal docente

O docente desenvolve a sua atividade profissional de acordo com as orientações de política educativa e observando as exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor, bem como do projeto educativo da escola¹¹.

Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo ensino-aprendizagem dos alunos, devem, nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento das crianças e dos jovens, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.

O professor titular, enquanto coordenador do trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação.

1.3 – Intervenção do pessoal não docente

O pessoal não docente tem uma grande missão na escola.

Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

Os auxiliares de ação educativa, os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e os demais elementos do pessoal não docente em serviço na escola devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.

Os profissionais referidos nos números anteriores devem ainda colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

¹¹Decreto Legislativo Regional nº 17/2010/M

1.4 – Intervenção da escola

A escola deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e assegurando o respeito pelos respetivos deveres.

À escola cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e previnam situações de insucesso e de abandono, devendo ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.

À escola cabe ainda solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social, com o objetivo de assegurar a plena integração do aluno na comunidade educativa.

1.5 – Cooperação com outras entidades

Sempre que o aluno, ainda menor, se encontre em situação de risco no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, compete à escola a promoção de diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.

A intervenção a que se refere o número anterior deve resguardar sempre a intimidade da vida privada do menor e da sua família e subordinar-se ao princípio da mínima intervenção.

Quando não for possível, em tempo útil, pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como inconcebível de ser ultrapassada com os meios à disposição da escola, cabe ao respetivo órgão de administração e gestão suscitar a intervenção da comissão de proteção de crianças e jovens da respetiva área.

2 – Processo Individual do aluno

2.1 – Processo individual¹²

O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.

No processo individual são registados os elementos relevantes no percurso educativo do aluno, designadamente comportamentos meritórios e condutas perturbadoras, com menção de

¹² Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M e Despacho Normativo n.º 4/2013, artigo n.º 2

medidas disciplinares aplicadas e respetivos efeitos incluindo subsequentes melhorias de comportamento.

Tem acesso ao processo individual do aluno, todos os professores do aluno, os técnicos dos serviços especializados sempre que necessário e os Encarregados de Educação no final de cada período letivo, em presença do professor titular de turma.

As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando -se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

1 – Alunos¹³

O corpo discente da escola é constituído por todos os alunos matriculados em cada ano letivo.

1.2 – Direitos dos alunos

¹⁴

Sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor, designadamente no Dec. Lei nº21/2013/M constituem direitos do aluno:

- a) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- b) Ser tratado com correção pelos colegas, professores e funcionários;
- c) Obter do corpo docente um ensino atualizado e adequado ao seu nível de maturidade, que garanta a qualidade das aprendizagens, usufruindo de um bom ambiente de trabalho;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ser ajudado na resolução dos seus problemas escolares e pessoais e ser esclarecido sempre que tiver dúvidas;

¹³ Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013 – Estatuto do aluno e ética escolar

¹⁴ Ideário

f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o seu desenvolvimento cultural no contexto da comunidade em que se insere;

g) Participar ativamente em todas as atividades da escola;

h) Ter tempo disponível para outras atividades e não só para efetuar os trabalhos de casa;

i) Ter acesso a aulas de apoio pedagógico quando delas necessitar, de acordo com as possibilidades da escola;

j) Encontrar as instalações escolares e as sanitárias sempre limpas e arejadas;

k) Utilizar a biblioteca dentro do horário normal de serviço;

l) Frequentar as instalações e os espaços, nos termos regulamentares;

m) Ter aulas de substituição, no caso da falta do professor da sua turma;

n) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;

o) Beneficiar de apoios económicos, para os quais deverá apresentar candidatura dentro do prazo estabelecido pela escola;

p) Beneficiar do seguro escolar (cobertura financeira na assistência a alunos sinistrados);

q) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido no âmbito das atividades escolares;

r) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;

s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t) Usufruir do almoço fora do recinto escolar (casa) com a condição de trazer o lanche da tarde a que não tem direito. O lanche deve ser constituído por pão com queijo ou manteiga e leite.

1.3 – Deveres dos alunos

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, no Dec. Lei nº21/2013/M são deveres gerais do aluno:

- a) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o respetivo regulamento interno.
- b) Tratar com respeito e consideração qualquer elemento da Comunidade Educativa;
- c) Defender e prestigiar a escola, contribuindo para a sua projeção;
- d) Respeitar as deliberações e as ordens emanadas dos órgãos de gestão escolar, de todos os professores e das auxiliares de ação educativa;
- e) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas e respeitar o horário de início e término das atividades curriculares e de enriquecimento;
- f) Dirigir-se à sala de aula, logo após o toque, ordeiramente sem atropelos nem empurrões, onde deve aguardar a chegada do professor;
- g) Trazer diariamente os livros e outros materiais indispensáveis à realização dos trabalhos escolares;
- h) Movimentar-se normalmente nos átrios e escadas, evitando correrias e outras manifestações ruidosas;
- i) Ser, diariamente, portador da caderneta escolar;
- j) Permanecer na escola, durante o seu horário, salvo autorização oral ou escrita do Encarregado de Educação e com acordo do professor;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- l) Deixar o mobiliário, equipamento e material escolar devidamente arrumados quando sair da sala de aula, ou de áreas de convívio e recreio;
- m) Comunicar ao docente, ao funcionário presente ou ao coordenador de estabelecimento qualquer dano ou anomalia verificados;
- n) Será responsabilizado monetariamente pelos danos causados voluntariamente, em quaisquer equipamentos;
- o) Não deverá permanecer na sala de aula durante os intervalos, exceto com autorização do professor ou do funcionário;
- p) Não pode transportar objetos cortantes ou violentos;
- q) Respeitar os painéis dos átrios e os trabalhos neles expostos;
- r) Respeitar os jogos e brincadeiras dos colegas, no espaço destinado aos recreios;
- s) Não ferir, por palavras ou gestos, a integridade dos colegas, professores e funcionários;
- t) Cumprir as regras estipuladas para utilização dos espaços escolares;

- u) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas;
- v) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes;
- w) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor ou presidente do órgão de gestão da escola;
- x) Deverá apresentar-se todo o ano letivo com a farda e o respetivo boné;
- y) Os alunos deverão participar na Ocupação de Tempos Livres somente se os pais se encontrarem a trabalhar;
- z) Participar no processo de avaliação (autoavaliação).

2 – Pessoal Docente ¹⁵

O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício efetivo de funções na escola.

2.1 – Direitos dos docentes

Constituem direitos dos professores os consignados no estatuto da carreira docente e demais legislação em vigor.

Constituem direitos específicos dos docentes desta escola os seguintes:

- a) Serem informados sobre toda a legislação ou documentação do seu interesse que direta ou indiretamente diga respeito ao ensino ou à sua vida profissional;
- b) Receberem dos órgãos de administração e gestão da escola a necessária e constante colaboração para o desempenho das suas atividades escolares;
- c) Serem respeitados na sua atividade, podendo, sempre que se julgue lesado, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
- d) Apresentarem aos órgãos próprios toda e qualquer proposta, pedido de esclarecimento ou informação;
- e) Disporem de meios de apoio didático-pedagógicos indispensáveis ao ato educativo;
- f) Terem a sala limpa e arejada;

¹⁵ Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M

- g) Não serem interrompidos desnecessariamente dentro da sala de aula;
- h) Disporem de um espaço próprio para permanecer nos intervalos e antes do início das aulas;
- i) Colaborarem no Projeto Educativo da Escola e no Plano Anual de Atividades;
- j) Serem reconhecidos pelos alunos, suas famílias e demais membros da Comunidade Educativa, na sua autoridade e receberem o seu apoio e cooperação ativa;
- k) Disporem da dignificação da carreira e da profissão docente, bem como o direito à estabilidade profissional;
- l) Serem protegidos os dados pessoais e profissionais suscetíveis de promover qualquer forma de abuso e discriminação no trabalho.

2.2 – Deveres dos Docentes

2.2.1 – Deveres gerais

O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do presente Estatuto, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;

g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;

h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;

i) Aceitar os cargos de natureza pedagógico-administrativa para que tenha sido eleito ou designado;

j) Aceitar o exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;

k) Intervir no processo de avaliação nos termos do presente Estatuto;

l) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação.

2.2.2 – Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;

b) Reconhecer e responder às necessidades educativas especiais dos alunos na perspectiva da escola inclusiva, respeitando os estilos e ritmos da aprendizagem em igualdade de oportunidades, de modo a prestar uma educação de qualidade para todos;

c) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;

d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;

e) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

f) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;

g) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos currículos nacional e regional e das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas

ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

h) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

i) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;

j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

k) Acompanhar os seus alunos nas áreas disciplinares de Expressão e Educação Físico/Motora e Musical/Dramática, nas visitas de estudo, passeios etc. acompanhados do Auxiliar de Educação, quando necessário.

2.2.3 – Deveres para com a escola e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;

b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de escola e observar as orientações dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de gestão pedagógica da escola;

c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;

d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;

e) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;

f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;

g) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;

h) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;

i) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa à sua ação profissional e às reuniões do Conselho Escolar.

2.2.4 – Deveres para com os pais e encarregados de educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;

c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os alunos;

d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;

e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos;

f) Disponibilizar um tempo semanal extralectivo para atendimento aos encarregados de educação e informá-los desse horário.

2.2.5 – Regime de atendimento aos pais e encarregados de educação

Os Pais e Encarregados de Educação serão sempre atendidos pelos professores dos respetivos educandos, desde que não prejudiquem as atividades escolares;

Todo o pessoal docente tem um horário específico e pós letivo, para receber os encarregados de educação, que será transmitido após a reunião de lançamento do ano escolar e afixado em lugar bem visível e comunicado por cada professor, através de impresso próprio, aos seus alunos. O horário de atendimento será diversificado, tendo em conta os horários normais de trabalho dos Encarregados de Educação (hora de almoço e final do dia);

Os Professores atenderão os Encarregados de Educação semanalmente (ver Plano Anual de Escola).

3 – Pessoal Não Docente

O pessoal não docente compreende todos os funcionários em exercício de funções na escola, que são as auxiliares de ação educativa.

O pessoal não docente tem direito a participar nos órgãos da escola, nos termos da lei e do presente regulamento.

3.1 – Direitos do pessoal não docente

A todos os funcionários da escola são garantidos os seguintes direitos:

- a) Ser respeitada por toda a comunidade escolar;
- b) Ser ouvida na distribuição das tarefas;
- c) Direito de ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por parte da Direção da Escola;
- d) Ver respeitada a sua integridade física e moral;
- e) Ter acesso aos materiais e equipamentos necessários ao exercício da sua atividade;
- f) Beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- g) Ter acesso à legislação e informação que lhe diga respeito;
- h) Dispor de um armário para guarda dos seus bens.

- i) Participar na vida escolar;
- j) Ter direito à segurança na atividade profissional;
- l) Usufruir de um clima propício ao desempenho das suas funções.

3.2 – Deveres do pessoal não docente

O pessoal auxiliar de ação educativa desempenha na escola um papel fundamental para o seu funcionamento, destacando-se as atividades destinadas ao acompanhamento das atividades letivas, à vigilância e acompanhamento dos alunos, à garantia do bom funcionamento dos serviços, à manutenção da limpeza dos espaços escolares e à conservação dos equipamentos.

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, ao pessoal auxiliar de ação educativa compete:

- a) Atender e informar corretamente todos quantos se lhe dirijam;
- b) Cumprir todas as disposições previstas na lei para o funcionamento dos serviços;
- c) Assegurar a conservação, manutenção e limpeza de todos os espaços e artigos de mobiliário ou outros que estejam ao seu cargo;
- d) Comunicar à Diretora da escola qualquer extravio ou avaria de equipamentos;
- e) Não permitir a permanência de alunos em átrios de acesso às salas de aula;
- f) Velar pelo silêncio nos átrios e zonas exteriores, perto das salas de aula;
- g) Impedir a presença na escola de pessoas estranhas e perturbadoras do ambiente escolar;
- h) Velar pela manutenção das boas normas de convivência social nos recreios, procurando resolver as dificuldades dos alunos, não excluindo firmeza quando necessário, mantendo a disciplina em toda a escola;
- i) Abrir e fechar as portas da escola e de todas as salas de aula sempre que necessário;
- j) Atender prontamente ao chamamento dos docentes;
- k) Não abandonar o local de trabalho que lhe está confinado ou assegurar quem o substitua quando, por razões imperiosas, o tiver de fazer;
- l) Manter, com os colegas, um bom relacionamento e espírito de auxílio mútuo;
- m) Cuidar das áreas externas da escola e de todas as plantas do seu interior;
- n) Não divulgar para o exterior diretrizes internas da escola;
- o) Ser assíduo e pontual;

- p) Ter e manter um comportamento exemplar no trato com os alunos e todos os membros da comunidade educativa;
- q) Acompanhar os alunos a casa, posto médico, ou outros locais sempre que seja necessário;
- r) Participar nas reuniões de auxiliares da ação educativa.

4 – Encarregados de Educação¹⁶

A atual constituição consagra a todos os pais e encarregados de educação o direito e o dever da educação dos seus filhos ou educandos.

São, por este motivo, os elementos da comunidade educativa responsáveis pelo cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade escolar.

4.1 – Direitos dos Pais/Encarregados de Educação

A todos os pais/encarregados de educação são garantidos os seguintes direitos:

- a) Ser respeitado pelos professores, alunos e auxiliares da ação educativa;
- b) Conhecer o PEE e o R.I. da escola;
- c) Comparecer na escola por sua iniciativa ou sempre que para tal seja solicitado;
- d) Informar-se e ser informado sobre todas as matérias relevantes no desenvolvimento do processo educativo do seu educando;
- e) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem e participar no processo de avaliação do seu educando;
- f) Ser convocado e participar nas reuniões de pais;
- g) Ser informado sobre o horário de atendimento pré-definido e ser recebido pelos professores, sempre que o solicite previamente;
- h) Ser informado no final de cada período escolar, sobre o aproveitamento e comportamento do seu educando;
- i) Direito a apresentar todas as sugestões e reclamações que entender convenientes para um melhor funcionamento da escola;
- j) Conhecer projetos ou iniciativas que impliquem o seu educando;

¹⁶ Decreto-Lei 115-A/98 de 4 de maio e Lei n.º 3/2008 de 18 de janeiro

k) Participar a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, sempre que as estruturas de orientação educativa o solicitarem;

l) Ser informado sobre o processamento das matrículas dos respetivos educandos e regimes de candidatura;

m) Ser informado sobre os apoios socioeducativos;

n) Ser informado sobre a legislação e normas que lhe dizem respeito;

o) Ser avisado acerca das faltas dadas pelo seu educando;

p) Recorrer e ser atendido, pelos órgãos de gestão, sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do professor da turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável;

q) Direito de autorizar ou recusar a participação do seu educando em atividades de enriquecimento curricular e em atividades de apoio e complemento educativo;

4.2 – Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

No que concerne aos deveres gerais dos Pais/Encarregados de Educação, são consagrados os seguintes:

a) Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados;

b) Comparecer na escola quando para tal for solicitado;

c) Ter atenção à pontualidade e à assiduidade;

d) Informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando e acompanhar a sua vida escolar;

e) Contribuir para o sucesso das iniciativas relacionadas com atividades curriculares e de enriquecimento do currículo;

f) Respeitar o início e o término de todas as atividades, não sendo permitido a saída durante as mesmas;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade do seu educando e justificar as respetivas faltas;

h) Conhecer o PEE e o R.I. da escola;

i) Participar em todas as reuniões convocadas pelos órgãos de administração e gestão ou pelas estruturas de orientação educativa;

j) Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando;

k) Contactar regularmente o professor da turma, no horário previamente estabelecido, para colher e prestar informações sobre o seu educando;

l) Colaborar com o professor da turma na busca de soluções para situações/problema surgidas ao seu educando;

m) Informar o professor da turma e a escola, pedindo reserva de divulgação se assim o entender, de todas as informações sobre as condições de saúde e características de comportamento do seu educando que possam envolver riscos, para o mesmo, no exercício das suas atividades curriculares e de enriquecimento curricular, ou que possam facilitar ou dificultar a sua integração e rendimento escolar;

n) Sempre que um aluno esteja a tomar medicamentos, o encarregado de Educação deve informar a escola e trazer a respectiva medicação identificada para que esta lhe seja administrada;

o) Justificar sempre todas as faltas dadas pelo seu educando ao professor da turma;

p) Informar a escola das faltas previstas, até às 12h00 do dia anterior à falta e das faltas imprevistas, até as 9h30m do próprio dia;

q) Dever de pagamento dos prejuízos de natureza material causados pelo aluno, sempre que se verificar negligência ou intencionalidade;

r) Os Encarregados de Educação deverão verificar regularmente a cabeça da criança de modo a evitar a infestação de pedículos (piolhos). Caso isso se verifique, a criança permanecerá em casa até que a cabeça esteja completamente limpa;

s) Apresentar um comprovativo médico em caso de intolerância alimentar do aluno;

t) Contribuir por todas as formas para a educação integral do aluno;

u) Verificar se as crianças trazem o material indispensável;

v) Os Encarregados de Educação não deverão fazer-se acompanhar com os seus educandos, aquando da realização das reuniões;

w) O Encarregado de Educação poderá, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis proceder à revisão dos resultados de avaliação do seu educando;

x) No caso em que o encarregado de Educação não é um dos pais, deverá ser preenchida uma declaração que tem de ser assinada pelos pais e pelo encarregado de educação;

y) Nenhum Encarregado de Educação, no espaço escolar, poderá chamar a atenção a alunos que não sejam seus educandos;

z) Todos os Pais e Encarregados de Educação devem aguardar no átrio, (espaço reservado para esse fim) para serem recebidos por quem de direito, ou devem ser acompanhados por um funcionário ao seu destino, dentro do edifício, nomeadamente à sala de aula do seu educando.

CAPÍTULO VI – FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

O regime de faltas dos alunos está regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M 4 de Julho, capítulo III.

O dever de frequência da escolaridade obrigatória implica que os alunos sejam responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.

Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, em que a qualquer título devam participar.

1 – Faltas

A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, a qual deve ser registada no livro de frequência ou noutros suportes administrativos adequados, pelo professor titular, ou pelos professores das atividades de enriquecimento curricular.

A frequência às atividades de enriquecimento curricular é de carácter facultativo, de acordo com a opção dos encarregados de educação, no início do ano escolar.

O aluno que, por opção dos encarregados de educação, não frequentar as atividades de enriquecimento curricular não poderá permanecer no recinto escolar, devendo o encarregado de educação responsabilizar-se pelo seu educando durante esse tempo. Será aplicada uma falta ao aluno que, durante cinco vezes no mês, não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares.

Compete ao órgão de gestão e administração escolar assegurar o registo de faltas dos alunos. Assim sendo, as faltas deverão ser comunicadas pelo encarregado de educação a esse mesmo órgão, através de contacto direto ou telefónico.

A escola deverá ser informada das faltas previstas, até às 12h00 do dia anterior à falta. Quanto às faltas imprevistas, a escola deverá ser informada até as 9h30m do próprio dia.

2 – Dispensa de atividade escolar

O órgão de gestão e administração da escola pode conceder dispensas da atividade escolar para a realização de qualquer das seguintes atividades:

- a) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;
- b) Participação em visitas de estudo, desde que devidamente autorizadas pelo encarregado de educação;
- c) Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legalmente previstos;
- d) Participação em eventos de cariz cultural ou educativo, de relevante interesse para o processo educativo do aluno.

Em cada ano letivo, o aluno não pode beneficiar de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perfaçam mais de 10 dias efetivos de lecionação, salvo se o órgão de gestão e administração escolar conceder autorização excecional baseada na mais-valia que, da participação no evento, resultar para o processo educativo do aluno.

3 – Dispensa da atividade física

O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar incluídas no seu currículo, por razões de saúde, devidamente comprovadas.

Quando se trate de situação que previsivelmente se prolongue por um ou mais períodos letivos, compete ao órgão de gestão e disciplina, nos termos definidos pela lei.

Nos casos de dispensa de atividades, compete ao professor da disciplina ou, nas situações previstas no número anterior, ao órgão de gestão e administração escolar decidir acerca da obrigatoriedade da presença do aluno na aula.

4 – Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação, quando determinar um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico, para impedimento de duração superior, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da situação que a determinou;

b) Isolamento profilático determinado por doença infeto-contagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto para os funcionários públicos;

d) Acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;

e) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que comprovadamente não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) Cumprimento de obrigações legais;

j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular.

5 – Justificação de faltas

As faltas são justificadas pelos encarregados de educação ou pelo professor titular.

A justificação é apresentada, telefonicamente ou por escrito, com indicação do dia, aula ou atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

O professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5º dia de aulas subsequente à mesma.

Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente fundamentado, ser notificado, com aviso de receção, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação.

Da não-aceitação da justificação da falta pelo professor titular cabe recurso fundamentado ao órgão de gestão e administração da escola, a interpor pelo encarregado de educação no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no nº anterior.

O órgão de gestão e administração da escola decide o recurso no prazo de três dias úteis a contar da interposição do mesmo, notificando de imediato o professor titular.

6 – Faltas injustificadas

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificção;
- b) A justificção tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificção apresentada não tenha sido aceite;
- d) Seja decorrente de ordem de saída da sala de aula, ou de aplicação da medida disciplinar de suspensão.

Cabe ao órgão de gestão e administração da escola deliberar, mediante requerimento fundamentado do encarregado de educação, a aceitação de justificção fora do prazo estabelecido no presente diploma, ouvido o professor titular.

7 – Limite de faltas injustificadas

As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo, no 1º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias constantes do horário semanal aplicável.

Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas no 1º ciclo do ensino básico os encarregados de educação são convocados para uma reunião, pelo professor titular, com o objetivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

A superação do limite de faltas injustificadas implica a retenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, salvo decisão em contrário do conselho escolar.

A retenção por falta de assiduidade do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória não determina a sua exclusão da frequência da escola, subsistindo o dever de assiduidade, devendo ser convocado um conselho de docentes no 1º ciclo que deliberará sobre a aplicação de medidas de orientação pedagógica e de apoio social adequadas a pôr termo à falta de assiduidade.

A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano letivo, salvo decisão em contrário do competente conselho de docentes, no 1º ciclo. No âmbito da escolaridade obrigatória, apenas determina a retenção do aluno quando, no final do ano letivo, se concluir que a mesma inviabilizou a sua avaliação sumativa ou determinou a sua falta de aproveitamento escolar.

CAPÍTULO VII – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES¹⁷

1 – Enquadramento

Na aplicação das medidas educativas disciplinares devem sempre ter-se em conta os princípios da proporcionalidade, da adequação e do bom senso, tendo em conta objetivos pedagógicos, visando, a correção de comportamentos perturbadores e o reforço da formação cívica dos alunos.

A aplicação de medidas educativas disciplinares depende sempre do apuramento da responsabilidade individual do aluno e não pode ofender a sua integridade física ou moral, ou a dignidade pessoal.

2 – Tipificação das medidas disciplinares

Sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar, ao aluno que, de forma devidamente comprovada, tenha furtado ou danificado voluntariamente bens da escola ou de qualquer outro elemento da comunidade educativa, será exigida a reposição do objeto, equipamento ou reparação de instalações, de modo a indemnizar a escola ou as vítimas dos danos por ele causados.

Sempre que o aluno não cumpra os seus deveres, ou o seu comportamento vá contra as normas de conduta e de convivência, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da escola ou das relações da Comunidade Educativa, deve ser objeto de intervenção, podendo ser-lhe aplicada medida educativa disciplinar.

As medidas educativas disciplinares a aplicar poderão ser as seguintes:

¹⁷ Cf. Decreto-lei n.º 270/98 de 1 de setembro

Cf. Estatuto do Ensino Particular, Artigo 74º

Lei n.º 3/2008 de 18 de janeiro – artº 26 (Estatuto disciplinar do aluno)

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro (Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local)

- a) Advertência ao aluno;
- b) Ordem de saída da sala de aula;
- c) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- d) Repreensão registada;
- e) Inibição de participar em atividades de enriquecimento curricular;
- f) Realização de atividades úteis à comunidade escolar;
- g) Suspensão da frequência da escola até 3 dias úteis;
- h) Suspensão da frequência da escola entre 4 e 12 dias úteis.

As medidas educativas disciplinares identificadas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicadas pelos professores devendo sempre ser comunicadas aos encarregados de educação.

As restantes medidas disciplinares impõem a realização de procedimento disciplinar, sendo a aplicação das medidas identificadas nas alíneas e), f) g) e h) da competência da diretora da escola.

3 – Caracterização das medidas disciplinares

A advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da atividade da escola ou das relações na comunidade educativa.

A ordem de saída da sala de aula é uma medida de carácter preventivo e excecional, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, e implica a marcação de falta e a comunicação por escrito ao professor titular, para notificação ao encarregado de educação.

A medida disciplinar referida no número anterior só pode ser aplicada quando a escola disponha de espaço devidamente supervisionado para o qual o aluno possa, de imediato, ser encaminhado e a duração do período de permanência no espaço alternativo seja, pelo menos, igual ao tempo remanescente da atividade da qual o aluno foi afastado.

A advertência comunicada ao encarregado de educação decorre da reiteração do comportamento objeto da advertência, a qual visa alertar os pais e encarregados de educação para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.

A repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador.

A inibição de participar em atividades de complemento curricular consiste no impedimento de o aluno participar nessas atividades durante um período não superior a 30 dias.

A realização de atividades úteis à comunidade escolar, previstas neste regulamento interno, consiste no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na vida da escola, por forma a promover a melhoria do ambiente educativo, devendo para tal observar-se:

- a) A audição do encarregado de educação do aluno;
- b) A reparação do dano provocado pelo aluno, se necessário e sempre que possível.

A aplicação da medida disciplinar de suspensão da escola aos alunos do ensino básico abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser substituída pelas de realização de atividades úteis à comunidade escolar ou de inibição de participar em atividades de complemento curricular, salvo nos casos em que, fundamentalmente, seja reconhecido que aquela suspensão é a única medida apta a alcançar os objetivos subjacentes à aplicação das medidas disciplinares.

Não pode aplicar-se ao mesmo aluno mais de uma medida disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

4 – Circunstâncias atenuantes e agravantes

Constituem circunstâncias atenuantes especiais da responsabilidade do aluno:

- a) A colaboração na descoberta da verdade;
- b) O bom comportamento anterior do aluno;
- c) Ter sido provocado;
- d) O reconhecimento da conduta;
- e) O arrependimento.

São circunstâncias agravantes especiais:

- a) A acumulação de infrações;
- b) A reincidência;
- c) A premeditação;
- d) O conluio;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais à comunidade escolar;
- g) A provocação.

A acumulação de infrações dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da medida disciplinar imposta por virtude de infração anterior.

A premeditação consiste no desígnio formado vinte e quatro horas antes, pelo menos, da prática da infração.

5 – Competências na implementação das medidas disciplinares

5.1 – Do professor

O professor é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, podendo no exercício desta competência aplicar as medidas disciplinares de advertência ao aluno e de ordem de saída da sala de aula.

O professor é também competente para a aplicação da medida disciplinar de advertência ao aluno nas situações em que presencie comportamentos perturbadores fora da sala de aula.

A aplicação das medidas disciplinares previstas nos números anteriores deve ser comunicada ao professor titular.

5.2 – Do professor titular

Ao professor titular compete a aplicação das medidas disciplinares de advertência comunicada ao encarregado de educação e da repreensão registada.

Ao professor titular compete o acompanhamento do aluno na sequência da aplicação de qualquer medida disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação, por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes quanto aos efeitos educativos da medida.

5.3 – Da diretora

A diretora é competente para a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da frequência da escola até cinco dias úteis.

5.4 – Do conselho escolar

O conselho escolar é competente para aplicar as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- c) Repreensão registada;
- d) Inibição de participar em atividades de enriquecimento curricular;
- e) Realização de atividades úteis à comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

“A avaliação, constituindo-se como um processo regulador da prática educativa e do ensino, é orientadora do percurso escolar e permite determinar diversas componentes do processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente a seleção dos métodos e recursos educativos, as adaptações curriculares e as respostas às necessidades educativas especiais dos alunos, orientar a intervenção do professor na sua relação com o aluno, com os outros professores...” (Despacho Normativo n.º 4/2013)

No cumprimento das normas legais, importa clarificar e uniformizar os princípios e práticas pedagógicas relacionadas com a avaliação dos alunos do 1º ciclo, bem como definir os processos cuja regulamentação é remetida por lei para o Regulamento Interno da Escola. Assim, definem-se as seguintes linhas orientadoras no que concerne ao modo de trabalho pedagógico:

- Cada aluno, de acordo com as suas potencialidades, vai construindo, ao seu ritmo, o conhecimento;
- O aluno deve ser entendido como agente dinâmico que procura adaptar-se ao meio e agir sobre ele;
- A avaliação deverá ser geradora e reveladora de sucesso;

- A avaliação deverá ser entendida como elemento regulador do processo ensino/aprendizagem;
- A auto e a heteroavaliação devem ser sistemáticas e continuadas, no sentido de proporcionarem uma melhoria qualitativa do processo ensino/aprendizagem;
- O processo de avaliação deve ser transparente e rigoroso, através de clarificações e de explicitações dos critérios adotados.

1 – Intervenientes no processo de avaliação:

O professor titular de turma;

O aluno;

O conselho de docentes;

O órgão de gestão e administração da escola;

Os encarregados de educação nos termos da legislação em vigor e no prescrito no Regulamento Interno da Escola;

Os Técnicos dos Serviços Especializados de apoio educativo.

A avaliação do aluno é sempre da responsabilidade do professor, do conselho de docentes e do órgão de gestão e administração da escola.

Importa clarificar em que medida os outros intervenientes fazem parte do processo de avaliação dos alunos:

Alunos – através de autoavaliação praticada com regularidade de acordo com os critérios de avaliação definidos e praticada sempre, no final de cada período.

Os alunos do 3º e 4º ano fazem a sua autoavaliação no final do 3º período.

Encarregados de Educação – através de encontros pessoais com o professor Titular de Turma, com registo, em ficha própria, de todas as opiniões/ informações fornecidas pelo EE.

Técnicos dos Serviços Especializados de Educação Especial – de acordo com a especificidade das suas funções descritas no Decreto-lei nº 3 de 2008 de 7 de janeiro.

2 – Modalidades de avaliação

No ensino básico distinguem-se as modalidades de avaliação seguintes:

- Avaliação diagnóstica;
- Avaliação formativa;
- Avaliação sumativa;

- Avaliação especializada.

As modalidades de avaliação referidas no número anterior devem harmonizar-se de modo a contribuírem para o sucesso educativo dos alunos e para a qualidade do sistema educativo.

O conselho escolar define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação do ciclo a serem utilizados pelos respetivos docentes.

As reuniões de avaliação são feitas nos finais de cada período conforme as diretrizes emanadas da SRE.

O dia da entrega das avaliações aos encarregados de educação é determinado em conselho escolar, na reunião de avaliação.

3 – Efeitos da avaliação

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvido o competente conselho de docentes considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no 1º ciclo;
- b) Nos anos terminais de ciclo que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo.

No 1º ano de escolaridade, apenas há lugar a retenção quando a falta de assiduidade inviabilizar a avaliação sumativa do aluno.

Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade só acompanhará a turma a que pertencia se o conselho escolar o determinar, sob proposta do professor titular de turma e depois de ouvido o professor da eventual nova turma.

Os alunos do 1º ano que estejam abrangidos pela educação especial são avaliados segundo o seu plano educativo. Caso não tenham adquirido as competências traçadas nesse plano, poderão ficar retidos.

CAPÍTULO IX – GESTÃO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

A edificação de uma nova realidade organizacional supõe a existência de uma estrutura funcional claramente definida e tipificada.

A Escola Sagrada Família – Externato valoriza a eficácia do diálogo e circulação da informação valorizando o orgulho de pertença a um grupo humano que vive no mesmo espaço geográfico partilhando os mesmos valores. Pretende e incentiva uma participação ativa e democrática de todos os seus membros.

1 – Critérios de gestão do espaço escolar

Considerando o disposto no artigo 12º do Dec. Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, todo o procedimento relativo à gestão dos espaços escolares, assenta nos seguintes critérios:

- a) Todos os alunos têm direito a circular na escola, respeitando as regras preestabelecidas;
- b) Todo e qualquer elemento da comunidade educativa tem acesso às instalações da escola desde que devidamente identificado;
- c) O recreio é o lugar por excelência dos alunos, devendo evitar-se que sejam frequentados por adultos ou por outras pessoas estranhas à escola;
- d) A sala de professores, para além de ser um local de convívio dos professores, é simultaneamente um local de trabalho e reflexão profissional, sendo todos os professores responsáveis pela sua conservação;
- e) Todo o pessoal docente e não docente, tem acesso ao gabinete da Diretora. Os outros membros da comunidade educativa, assim como as pessoas estranhas à escola só o poderão fazer quando acompanhadas por um funcionário auxiliar e fazendo-se anunciar;
- f) A distribuição das salas de aulas pelos docentes caso não haja consenso, far-se-á segundo os critérios a seguir indicados:
 - 1º Dar prioridade aos interesses pedagógicos, mantendo as turmas na mesma sala até ao final do ciclo, salvo haja um excesso manifesto de alunos que obrigue a uma mudança de sala;
 - 2º Ter preferência de escolha o professor com maior número de alunos;
 - 3º Ter preferência o professor com mais tempo de serviço na escola.
- g) O horário estipulado para as áreas curriculares é no turno da manhã.

2 – Acompanhamento e vigilância dos recreios

Todos os alunos devem ser diariamente acompanhados/vigiados nos recreios por um docente e uma auxiliar, para minimizar situações de risco e garantir a sua máxima segurança;

O escalonamento dos docentes far-se-á no início do ano letivo, pela Diretora;

O quadro de escalonamento dos docentes será comunicado por escrito a todos os professores da escola.

3 – Normas Gerais da Utilização das Instalações

Constituem normas gerais da utilização das citadas instalações, as regras a seguir discriminadas:

a) Todas as instalações devem estar devidamente identificadas e sinalizadas, de modo a facilitar a circulação e o acesso dos vários elementos da comunidade educativa;

b) Todos os elementos que utilizem as instalações escolares devem garantir e serem responsabilizados pela sua conservação e uso adequado;

c) No caso de instalações específicas (sala dos professores, gabinete da direção...), o acesso de elementos externos deverá ser condicionado a autorização;

d) A Diretora poderá em função da especificidade de cada espaço, definir normas particulares de utilização, as quais deverão ser afixadas.

4 – Normas Gerais da Utilização dos Equipamentos

Todos os equipamentos e demais material pedagógico são considerados bens duradouros, devem constar de um inventário;

O inventário será elaborado pelo conselho de docentes devendo ser objeto de atualização anual;

O material didático não pode sair da escola, excepcionalmente com a autorização

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1 – De carácter geral

O ano letivo começa e termina com datas marcadas pela S.R.E;

São dias de férias os estabelecidos por lei, para a Região Autónoma da Madeira;

Tendo em conta que a Escola é pertença de uma Instituição Particular, só aderirá às tolerâncias de ponto oficiais quando a Diretora o determinar;

Dentro do recinto escolar não é permitido fumar.

Não é permitido a entrada na sala de aulas, de pessoas estranhas à comunidade educativa, durante o período letivo.

Nos corredores e salas de aula, exceto no horário de atendimento, não é permitida a permanência dos Encarregados de Educação.

2 – Relativas ao Aluno

No 1º ano de escolaridade, não há lugar a retenção, exceto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do aluno.

Um aluno retido no 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente conselho escolar.

Ao aluno que exceder 5 faltas de pontualidade mensais, ser-lhe-á atribuída uma falta de presença injustificada.

Os encarregados de educação, poderão optar por não colocar os seus educandos nas atividades de enriquecimento curricular.

Caso o aluno necessite sair mais cedo, deverá fazê-lo no intervalo de uma atividade para a outra e não durante a atividade.

3 – Relativas ao Corpo Docente

Os professores são criadores de iniciativas, coordenadores e orientadores. Mas o professor é, acima de tudo, uma referência moral, profissional e cultural, que procura dar o seu melhor junto dos alunos.

Para que o aluno não seja prejudicado no processo ensino/aprendizagem, o tempo letivo deve ser rigorosamente cumprido não sendo permitido;

O atendimento do telemóvel ou telefonemas, exceto em situações de extrema necessidade;

O abandono da sala de aula sem motivo que o justifique;

O atendimento aos Encarregados de Educação dentro do tempo letivo;

Qualquer atividade dentro da sala de aula durante o tempo letivo, que não diga respeito à sua atividade profissional.

4 – Relativas ao Corpo Não Docente

O pessoal não docente está abrangido ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previsto no artigo 3º do Decreto – Lei nº 24/84 de 16 de janeiro que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como ao cumprimento deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI – VIGÊNCIA

O presente documento entra em vigor no início do ano letivo 2021/2022.

A Diretora

Liliana Jardim Gomes Martins